

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a adaptação do direito interno à Directiva 2005/14/CE expirou em 30 de Junho de 2007.

(¹) JO L 149 de 11.6.2005, pp. 14 a 21.

Acção intentada em 8 de Agosto de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica

(Processo C-368/08)

(2008/C 247/19)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: U. Wölker e I. Dimitriou)

Demandada: República Helénica

Pedidos da demandante

— Declarar que a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 19.º, n.º 1, da Directiva 2004/35/CE (¹) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais, por não ter adoptado as disposições legais, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à referida directiva ou, em qualquer caso, por não ter comunicado tais disposições à Comissão.

— Condenar a República helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a adaptação do direito interno à Directiva 2004/35/CE expirou em 30 de Abril de 2007.

(¹) JO L 143 de 30.4.2004, p. 56.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 30 de Maio de 2008 (pedido de decisão prejudicial de Landesgericht Klagenfurt — Áustria) — A-Punkt Schmuckhandels GmbH/Claudia Schmidt

(Processo C-315/07) (¹)

(2008/C 247/20)

Língua do processo: alemão

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

(¹) JO C 269 de 10.11.2007.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 3 de Junho de 2008 (pedido de decisão prejudicial do Landgericht Berlin — Alemanha) — M.C.O. Congres/Suxess GmbH

(Processo C-476/07) (¹)

(2008/C 247/21)

Língua do processo: alemão

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

(¹) JO C 22 de 26.1.2008.